

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. ROSE MODESTO)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de ampliar o período de licença-maternidade no caso de nascimento ou adoção de pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 392

.....
§ 6º O período de licença previsto no *caput* será acrescido de sessenta dias no caso de nascimento ou adoção de pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 2º Os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “*dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 71

.....
§ 2º Em caso de nascimento de pessoa com deficiência, o período do salário-maternidade é prorrogado por mais sessenta dias.” (NR)

“Art. 71-A

.....
§ 3º O período do benefício previsto no *caput* deste artigo é acrescido de sessenta dias se for adotada ou obtida a guarda de pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção à maternidade significa a proteção da criança e da família. O afastamento temporário do trabalho da mãe ou do pai, após o nascimento ou adoção da criança, é fundamental para o cuidado e a adaptação da família.

O período de afastamento deve ser ampliado em 60 dias no caso de nascimento ou adoção de pessoa com deficiência, permitindo que a empregada ou o empregado possam se dedicar aos cuidados especiais do novo integrante da família.

Propomos, assim, o acréscimo do § 6º ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lembrando que esse artigo dispõe de forma genérica sobre a licença-maternidade e é referido nos artigos seguintes, que estendem a licença à adotante e ao companheiro em caso de morte da empregada-genitora.

Além disso, alteramos a lei de benefícios previdenciários, Lei nº 8.213/1991, a fim de assegurar o pagamento do salário-maternidade durante a prorrogação da licença em caso de nascimento ou de adoção de pessoa com deficiência.

A nossa proposta, portanto, confere tratamento diferenciado aos pais de pessoas com deficiência, ampliando o período da licença e do salário-maternidade, visando à proteção e ao cuidado especial que deve ser garantido às pessoas com deficiência.

Valoriza-se a família e o cuidado das pessoas com deficiência, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ROSE MODESTO

2019-1430